Praça Raul da Silva Costa, nº 61 – Lagoa Alegre - Piauí
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 – Fones: (86) 3267-1104/
3267-1253 – Fax: (86) 3267-1240

DECRETO Nº 017/2005.

LAGOA ALEGRE (PI), 11 de maio de 2005.

"Dispõe sobre a regularização dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de LAGOA ALEGRE – PI em face da regularização legal da profissão e das exigências do Ministério Público do Trabalho".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial no que lhe confere o Art. 55, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de Saúde do Município de LAGOA ALEGRE – PI, ingressam no Serviço Público Municipal através de Seleção Pública, em que foram respeitados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de Saúde do Município de LAGOA ALEGRE – PI, exercem atividades de relevante importância para o controle de doenças no Município, exercendo a defesa da saúde pública preventiva e de forma continuada, cuja profissão já fora regulamentada pela Lei 10.507/2002;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de Saúde do Município de LAGOA ALEGRE – PI, são remunerados mediante o repasse de verbas do Governo Federal, destinadas a este fim;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Ministério Público do Trabalho – Regional Piauí – firmou entendimento pacífico que os Municípios em que os Agentes Comunitários de Saúde tiveram ingresso mediante Seleção Pública em que se respeitou todos os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, os referidos profissionais poderão ser efetivados com as mesmas garantias do ingresso Concurso Público, previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, nº 81 – Lagoa Alegre - Piauí
CNPJ (MF) 41.522.327/0001- 00 – Fones: (86) 3267-1104/
3267-1253 – Fax: (86) 3267-1240

DECRETA

ART. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários do Município de LAGOA ALEGRE – PI, que ingressaram através de Seleção Pública entre o ano de 1991 e 2001 realizado pela Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI), cujo consta em Anexo I deste Decreto, o caráter de efetividade, como ingresso via concurso público, para efeitos de cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal;

ART. 2º - A efetivação dos referidos profissionais se dará de acordo com as normas previstas no Regime Jurídico dos Servidores de Lagoa Alegre – PI, onde contribuirão para o Regime Próprio de Previdência, ficando condicionada a permanência no serviço público ao repasse da verba pelo Governo Federal, destinada ao pagamento dos salários e vantagens, e terá efeito retroativo à data do ingresso na Administração Pública através da seleção pública.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de LAGOA ALEGRE, aos 11 dias do mês de Maio de 2005 (dois mil e cinco).

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Maria Lenita Carneiro

MARIA LENITA CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
C.N.P.J.: Nº 41.522.327/0001-00

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO –CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – SELEÇÃO - REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE CONCURSO PÚBLICO - ADMISSIBILIDADE – FINALIDADE ALCANÇADA DO ART. 37 DA CF - REGULARIZAÇÃO DA PROFISSÃO - POSICIONAMENTO DO MP DO TRABALHO NO PIAUÍ.

O caso em escrutínio concerne na regularização de Agentes Comunitários de Saúde deste Município, que ingressaram no serviço público através de Seleção Pública realizada, conforme demonstra documentação em anexo.

In casu, mediante análise da documentação apresentada, constata-se perfeitamente configurada a realização de Seleção em que foram observados os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, atendendo ao fim estabelecido no Art. 37 da CF, onde figuraram como aprovados os servidores constantes do Anexo I.

Tem-se como tese irrefutável que o caso em espeque trata de profissionais regulamentados pela Lei 10.507/2002, que prestam serviços relevantes e contínuo para este Município, no combate à doenças e realizando trabalhos de saúde preventiva, atendendo eficazmente ao interesse público.

È cediço o posicionamento da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho - Regional Piauí - quanto à regularização de tais profissionais que ingressaram na Administração Pública através de Seleção, em que foram observados os princípios constitucionais acima citados, considerando-se como ingresso via concurso público.

Face ao exposto, é juridicamente aceitável a regularização no caso estudado.

É o nosso Parecer, S.M.J.

LAGOA ALEGRE(PI), 12 de agosto de 2005.

Antônio José Viana Gomes
Assessor Jurídico do Município
Advogado OAB/PI 3.530